Proc. nº 08746.000102/2017-70
Folhas: 277
Rubrica:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

TERMO DE CONTRATO Nº_____/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE – E A EMPRESA INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - MT**, fundação federal instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Coronel Antônio Cristino Côrtes, Quadra 15, Lote 04, Loteamento Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.059.311/0009-83, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional Substituto, o senhor **CARLOS HENRIQUE DA SILVA,** brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade 45558147-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 339.381.048-05, com domicílio na Avenida B, s/nº, Jardim São Conrado, Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, nomeado pela Portaria Presidencial nº 215/PRES., de 20/04/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 77, de 24/04/2017, devidamente autorizado a firmar este instrumento, nos termos da Portaria nº 233 de março de 1993, publicado no DOU de 18 de março de 1993, e a empresa **INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, com endereço na Travessa C, Quadra 32, Lote 14, Jardim Ouro Fino, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.388.952/0001-88, telefone nº (66) 3402-4100, e-mail infobarra@infobarra.net.br, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por **MARÍLIA DE CESARO SCHWANTES,** sócia diretora, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 0596029-0, expedida pela SSP/MT e CPF nº 406.066.001-91, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2018, constante do Processo nº **08746.000102/2017-70**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviço de Internet Banda Larga via Rádio**, velocidade de 05 Mbps, com o fornecimento de materiais e equipamentos, para atender as necessidades de telecomunicações da Coordenação Técnica Local de Campinápolis/MT, pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme especificações e demais exigências constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018/CRXAV e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vincula-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/Coordenação Regional Xavante/FUNAI/2018 e seus anexos, bem como a proposta vencedora ajustada

EM BRANCO

da CONTRATADA, a Nota de Empenho nº 2018NE00096 e demais documentos que compõem o Processo nº 08746.000102/2017-70, os quais constituem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESCRIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1. Para efeito deste Contrato, em se tratando de Serviço de Internet Banda Larga, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

• SERVIÇO PÚBLICO – É o estabelecido por estações de qualquer natureza e destinado ao público em geral;

• BANDA LARGA – serviços de acesso à Internet de alta velocidade com a capacidade de controlar grandes volumes de informação e, além de acesso à rede, pode ser usado para opções avançadas como vídeo-conferência, voz sobre IP, VPNs e aplicações semelhantes.

• FIBRA ÓTICA – É a tecnologia utilizada na transmissão dos dados de conexão da internet, composto por meios físicos representados por filamentos compostos de vidro ou de materiais poliméricos flexíveis que tem capacidade de transmitir luz e/ou informação digital ao longo de grandes distâncias.

• RÁDIO – É a tecnologia utilizada na transmissão dos dados de conexão da internet, em que o sinal é enviado da antena/torre emissora (empresa contratada) para a antena receptora (instalada no local de utilização dos serviços – contratante). A antena receptora capta o sinal emitido pela torre que, por meio de um cabo, chegará ao modem.

• USUÁRIO – Pessoa que se utiliza do serviço independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

• ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de Órgão regulador das telecomunicações e com sede no Distrito Federal;

• SERVIÇO – São todas as atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações;

• TELECOMUNICAÇÃO – É a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

• TARIFA – É a importância a ser paga pelos usuários dos diversos serviços de telecomunicações a entidades que exploram esses serviços;

EM BRANCO

• TARIFA DE ASSINATURA – valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

• PRESTADORA – Entende-se como sendo a pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o serviço;

• REGIÃO – Divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

• SETOR – Subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de Estados e/ou Municípios;

• PLANO DE SERVIÇO – É o documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e preços associados, valores, regras e critérios de sua aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e interessados;

• PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – entendido como Plano Opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

4.1. O presente Contrato tem por objetivo atender as necessidades operacionais da FUNAI - Coordenação Técnica Local de Campinápolis, localizada no endereço abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Coordenação Técnica Local de Campinápolis	Rua Goiás, 845, Setor José Viola, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000

4.2. Conforme detalhamento constante no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 002/CRXAV/2018, segue abaixo a especificação dos serviços de internet banda larga e respectivos Mbps ora contratados:

ITEM	UNIDADE	TRANSMISSÃO	VELOCIDADE
01	Coordenação Técnica Local de Campinápolis	Internet Banda Larga Via Rádio	05 Mbps

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS DE INTERNET E DO REAJUSTE

5.1. Nos preços dos serviços de acesso à internet banda larga via rádio, deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão

Proc. nº 08746.000102/2017-70
Folhas: 280
Rubrica:

estar informadas separadamente.

5.2. O contrato celebrado com prazo de vigência superior a doze meses poderá ter seus valores anualmente reajustados por índice adotado pela ANATEL.

5.3. Durante o período contratual, a empresa contratada deverá informar os aumentos concedidos, através de planilhas, juntamente com o Ato de Homologação.

5.4. O valor total deste Contrato, para cobrir o período de 12 (doze) meses, será de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), considerando-se os custos de instalação e das mensalidades.

5.4.1. Segue abaixo o detalhamento dos valores que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados:

Item 01	Serviço	Unidade	Consumo Mensal Estimado	Consumo Anual Estimado	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Instalação de internet via rádio	Serviço	-	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
1.2	Assinatura mensal empresarial de internet banda larga via rádio – 05 Mbps	Serviço	1	12	R$ 420,00	R$ 5.040,00
					Valor total:	**R$ 6.240,00**

5.5. O serviço de instalação de internet via rádio será pago em uma só parcela, quando da sua realização ao início do contrato, não sendo, portanto, parcela recorrente mensal. O pagamento será feito na primeira parcela, e, a partir da segunda, os custos serão somente da mensalidade.

5.6. As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

5.7. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

5.8. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

6.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a perfeita execução dos serviços de internet objeto deste contrato, quando necessário.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário à boa prestação dos serviços contratados.

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Coordenação Regional Xavante (FUNAI).

6.5. Controlar e documentar todas as ocorrências havidas.

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

6.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas.

6.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

6.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

6.10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

6.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, comunicando oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato.

6.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

7.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, impõem-se as responsabilidades abaixo relacionadas à CONTRATADA.

7.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

EM BRANCO.

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales - refeição;

f) vales - transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Coordenação Regional Xavante, Coordenação Técnica Local de Campinápolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

7.5. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato e possíveis prorrogações, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

7.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

7.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, no que tange a informações inerentes ao objeto contratado.

7.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

7.11. Enviar as faturas para a CONTRATANTE no mínimo 10 dias antes do seu vencimento.

EM BRANCO

7.12. Comunicar a Fundação Nacional do Índio qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.13. Quando houver necessidade de visita técnica às instalações inerentes aos serviços de internet, comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo em situações emergenciais.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

7.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto contratado.

7.19. Não contratar serviços de qualquer servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços mencionados.

7.20. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

7.21. Manter disponível os serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a Fundação Nacional do Índio com antecedência mínima de 7 dias úteis.

7.22. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade da transmissão de dados realizadas através da sua rede.

7.23. A CONTRATADA deverá garantir, tecnicamente, estar plenamente apta a prestar os serviços de **Internet Banda Larga Via Rádio** descritos neste contrato e demais documentos vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

EM BRANCO

8.1. Deverá ser apresentada, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, de modo a permitir a conferência por parte da Coordenação Técnica Local de Campinápolis (FUNAI).

8.2. A Coordenação Regional Xavante (FUNAI), em hipótese alguma, será obrigada a efetuar pagamento de fatura que não seja apresentada nos moldes acima, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a sua devida correção e aceitação, quando a CONTRATADA deverá então emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão.

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar à Coordenação Regional Xavante (FUNAI) o cumprimento dos preços ofertados no Pregão Eletrônico 002/CRXAV/2018.

8.4. Após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, contendo todos os arquivos com o detalhamento da assinatura dos serviços de internet banda larga via rádio, a Coordenação Regional Xavante (FUNAI), realizará o pagamento.

8.5. A qualquer momento, após o aceite da fatura, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita a glosa do valor correspondente em fatura subsequente.

8.6. O ateste dos serviços executado por força desta contratação será feito mediante conferência do detalhamento dos serviços contido nas faturas pela Coordenação Técnica Local de Campinápolis (MT).

8.7. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados por força desta contratação deverão ser faturados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o qual nenhum pagamento será feito.

CLÁUSULA NONA – ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada mediante autorização expedida pela FUNAI – Coordenação Regional Xavante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- advertência;
- multa moratória, de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, enquanto não for regularizada a falha, limitada a 30(trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;
- multa de 10,00%(dez por cento) sobre o valor contratual ou parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

EM BRANCO

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação, na forma da lei;
- aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste documento e demais cominações legais.

10.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual (Parecer nº 06-2014-CPLC-DEPCONSU-PGF-AGU), podendo, a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de (60) sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária da União alocado à FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE, UG 194029, contemplados pelo PPA, conforme orçamentos/recursos deliberados no PTRES 089637, Fonte 0100, ND 339040-13 PI FI999050INF, concedidos pela FUNAI/SEDE/Brasília/DF, previstos para o exercício de 2018/2019.

12.2. Para os próximos exercícios, na hipótese de prorrogação contratual legalmente permitida e prevista neste contrato, a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União alocado à Coordenação Regional Xavante – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

EM BRANCO

13.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente utilizados serão realizados mensalmente em moeda corrente nacional à CONTRATADA pela Coordenação Regional Xavante, em até 20 (vinte) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor designado pelo Coordenador Regional Xavante.

13.2. O pagamento será realizado por meio de Ordens Bancárias, via SIAFI, via Banco do Brasil S.A., sem juros e sem atualizações monetárias, na Conta Corrente indicada pela Contratada, em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheque e outros papéis do Banco do Brasil S.A., ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/CRXAV/2018 e respectivos anexos, observado o disposto no art. 5º e no inc. II, do § 4º, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. As Notas Fiscais ou Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, nº do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, além da descrição do objeto contratado, período de referência, data de vencimento.

13.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

13.5. No caso de incorreção na fatura/nota fiscal apresentada ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será restituída ao fornecedor para as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias, sendo devolvidas no mesmo prazo, não respondendo a Coordenação Regional Xavante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes devido a incorreção dos documentos.

13.6. Caso a FUNAI não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TR = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0{,}00016438$$

13.7. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais ou Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor do Contrato e ter sido verificado a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para a comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos Estaduais e Federais.

13.7.1. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

13.7.2. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema.

13.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado e/ou a prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, estiverem, sob qualquer aspecto, em desacordo com os termos e condições contratuais, devidamente documentadas pelo Gestor do Contrato.

13.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

13.10. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

13.11. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação da sua condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor) e um substituto, designados em Portaria pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato deverão ser solicitadas ao Coordenador Regional Xavante (FUNAI), em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for

necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido diploma legal.

16.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo nº 08746.000102/2017-70, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme preceitua o § 1º, do art. 79, da Lei 8.666/93.

16.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da CONTRATANTE referentes a este contrato caberá recurso à autoridade superior àquela da qual emanou o ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, observando-se os procedimentos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

20.1. Constitui parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/CRXAV/2018.

20.2. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Coordenação Regional Xavante – MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes ora contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Barra do Garças/MT para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo com os termos do presente Contrato, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Barra do Garças-MT, 19 de março de 2018

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Coordenador Regional Substituto
Portaria nº 215/PRES., de 20/04/2017
Coordenação Regional Xavante
(Contratante)

MARÍLIA DE CESARO SCHWANTES
Diretora
Infobarra Soluções de Informática Ltda EPP
(Contratada)

Testemunhas:

Juliana Ribeiro Tavares
Nome:
CPF: 973.330.731-20
RG: 3302029-3 SSP/MT

Alma dos Santos Pereira
Nome:
CPF: 328.791.991-15
RG: 333.567-SSP/MT